



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO N° 002/2025

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Locador: APARECIDO IBANES REINAS

Objeto: Locação de área do imóvel rural denominado Sítio Conquista I, localizado na Gleba A, com área total de 27,71 hectares, devidamente cadastrado no Incra e com alvará de licença de operação vigente expedido pela CETESB, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão.

Que firmam as partes:

Os signatários deste instrumento, de um lado o Senhor **APARECIDO IBANES REINAS**, brasileira, maior, portador da cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, denominado simplesmente **LOCADOR**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE SALMOURÃO**, com sede na Praça da Bandeira, nº 600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA CRISTINA JACON GABAU**, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº _____ e do CPF nº _____, denominada **LOCATÁRIA**, loca-o ao segundo, aqui designada “locatária”, de acordo com o **PROCESSO N.º 002/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025**, firmam o presente contrato, **COM FULCRO NA LEI N° 14.133/2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

1.1 - O Contrato de Locação de área do imóvel rural denominado Sítio Conquista I, localizado na Gleba A, com área total de 27,71 hectares, devidamente cadastrado no Incra e com alvará de licença de operação vigente expedido pela CETESB, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão, será por tempo determinado, ou seja, começando a vigência a partir do dia 03/06/2024, com término previsto para o dia 03/06/2025, data em que o contratante se obriga a constituir o imóvel completamente desocupado no estado que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente fará pôr escrito, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, sempre levando-se em consideração o interesse público e da administração, sendo regido pelos preceitos de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, principalmente, pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - O valor do aluguel fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, através de boletos bancários emitidos pela representante do locador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

1.3 - Os pagamentos serão feitos através de boletos bancários emitidos pela representante do locador, enviados por e-mail para a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salmourão, ou outra que vier a ser fornecida em substituição desta

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL NA VISTORIA

2.1 - O imóvel objeto deste foi devidamente vistoriado pela LOCATÁRIA, que constatou encontrar-se em perfeitas condições de habitabilidade, instalação elétrica e hidráulica em condições, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS FIXAS

3.1 - Ficará por conta da locatária, o pagamento de água, energia elétrica e os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel juntamente com os pagamentos de impostos que venham recair sobre o imóvel, excluindo-se o IPTU.

3.2 - O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará ao(a) LOCADOR(A) a justa recusa ao recebimento dos alugueres, sujeitando-se o(a) LOCATÁRIO(A) ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE DE USO

4.1 - Imóvel rural denominado Sítio Conquista I, localizado na Gleba A, com área total de 27,71 hectares, devidamente cadastrado no Incra e com alvará de licença de operação vigente expedido pela CETESB, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão,.

4.2 - No interesse público e da administração, por necessidade ou motivo de força maior, o objeto do presente contrato poderá ser modificado ou transformado em outra atividade social, educacional ou cultural, bem como para implantação de atividade comercial, com o intuito de promover o incremento do emprego e da renda, sempre a benefício da coletividade, bastando para tanto a elaboração de Termo Aditivo ao presente contrato de locação.

4.3 - O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de UTILIDADE PÚBLICA, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A). Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

5.1 - Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS OU BENFEITORIAS

6.1 - A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

6.2 - Caso não convenha à LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA, mesmo necessárias ou consentidas, deverá esta, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obriga-se a locatária a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato sem autorização da locadora, podendo fazer modificações ou transformações no imóvel, com autorização da locadora, visando adaptar o prédio para as funções específicas, sendo que, por ocasião do término do contrato, o imóvel, objeto do mesmo, será restituído à proprietária com as alterações efetuadas ou nas condições originais do início da locação, a critério da locadora.

7.2 - A locatária desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

7.3 - A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

7.4 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a locadora desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à locatária, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

7.5 - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a locatária abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apurestar a construção ameaçando ruína.

7.6 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

7.7 - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

7.8 - Constituem ainda obrigações da locatária:

- a) pagar o aluguel até a data prevista na Cláusula primeira;
- b) utilizar o imóvel para o fim apresentado na cláusula quarta;
- c) informar a locadora, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como as eventuais turbações de terceiros, cujas reparações serão de responsabilidade da
- d) locatária ou da locadora, conforme o caso, e de comum acordo entre as partes;
- e) pagar, pontualmente, todas as despesas relativas à utilização do imóvel, tais como consumo de luz, água, telefone e outras despesas ordinárias, se houver;
- f) cumprir integralmente a convenção e os regulamentos internos (quando existirem);
- g) permitir que a locadora promova a realização de reparos considerados urgentes.

7.1 - Constituem ainda obrigações da locadora:

- a) garantir, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) fornecer a locatária documento comprobatório do pagamento do aluguel;
- d) pagar as despesas extraordinárias, quando for o caso, consideradas como eventuais, que não digam respeito aos gastos rotineiros de manutenção por parte da locatária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contratocorrerão à conta dos seguintes recursos orçamentários de 2024:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05 – Depart. Obras, Agricultura e Serviços

20.606 – Agricultura – Extensão Rural

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Ficha 369

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. **(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)**

9.2 - Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.3 - Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

9.4 - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

9.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9.11 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência** (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - **Multa:**

13.2.4.1 - **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

13.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.8" a "13.1.9" do item 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3" do item 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 - Para infração descrita no item "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.5 - Para infrações descritas no item "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no item "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da lei nº 14.133/21).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º da Lei nº 14.133. de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

13.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

14.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

15.2 - O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.3 - No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.4 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Jornal Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

18.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

18.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

18.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

18.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Salmourão – SP, 27 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Locatária

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal

APARECIDO IBANES REINAS

Locador

TESTEMUNHAS:

MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA

RG nº _____

JANAINA DOS SANTOS

RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

LOCADOR: APARECIDO IBANES REINAS

CPF Nº: 221.592.918-97

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: locação de área do imóvel rural denominado Sítio Conquista I, localizado na Gleba A, com área total de 27,71 hectares, devidamente cadastrado no Incra e com alvará de licença de operação vigente expedido pela CETESB, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão.

VALOR (R\$): R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SALMOURÃO - SP, 27 de janeiro de 2025

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

LOCADOR: APARECIDO IBANES REINAS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2025

OBJETO: locação de área do imóvel rural denominado Sítio Conquista I, localizado na Gleba A, com área total de 27,71 hectares, devidamente cadastrado no Incra e com alvará de licença de operação vigente expedido pela CETESB, para implantação do aterro sanitário em valas do Município de Salmourão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 27 de janeiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **APARECIDO IBANES REINAS**

Cargo: Proprietário

CPF _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **EDIS GABAU**

Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF _____

Assinatura: _____